



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 12 / 01 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

Ofício nº 17 / 2017
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
12 / 01 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador ADEILDO PEREIRA LINS
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 12 / 01 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 16 / 01 / 2017
[Assinatura]

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

A estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes vigente, nos termos da **Lei Complementar nº 27/2016, de 30/12/2016**, que **dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes, definida pela Lei Complementar nº 015/2013, de 10 de maio de 2013, e alterações posteriores, e redefinida pela Lei Complementar nº 021/2015, de 12 de março de 2015, e alteração posterior**, para vigorar em toda sua plenitude requer desdobramentos e regulamentações, quer através de leis quer através de decretos.

Aos titulares das unidades organizacionais – Secretarias e Secretarias Executivas, e equivalentes –, para o cumprimento de suas responsabilidades, é imperativo que **lhes sejam concedidas a autonomia que assegure condições mínimas de governança, o que se traduz, principalmente, pela “ordenação da despesa”.** Em especial diante do contexto de que o **Chefe do Poder Executivo não ordena despesas e não pratica atos de gestão.**

Para lidar com os recursos públicos com as cautelas da lei, é necessário que os **gestores tenham consciência tanto no momento da sua aplicação, do seu uso, como no momento da prestação de contas, do controle, tanto interno como externo.**

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Assim, este Projeto de Lei, objetiva permitir ao Chefe do Poder Executivo delegar e fixar as competências dos Secretários Municipais, Secretários Executivos, do Controlador Geral, do Procurador Geral, do Chefe de Gabinete e dos titulares de entidades da Administração Indireta para, respeitados os dispositivos legais, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos relativos: à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados; à autorização da realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos; a assinatura de nota de empenho, como Ordenador de Despesa; à autorização para realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços; à autorização do pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis; à celebração de contratos e convênios.

Então, em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

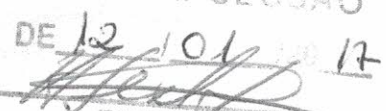
Por fim, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

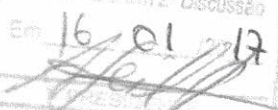
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
12/01/2014

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 12/01/17

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 12/01/2014

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 16/01/17

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 01 2017

Jaboaão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Jaboaão dos Guararapes, Digníssimo Vereador Adeildo Pereira Lins.

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

A estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboaão dos Guararapes vigente, nos termos da **Lei Complementar nº 27/2016, de 30/12/2016**, que *dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboaão dos Guararapes, definida pela Lei Complementar nº 015/2013, de 10 de maio de 2013, e alterações posteriores, e redefinida pela Lei Complementar nº 021/2015, de 12 de março de 2015, e alteração posterior*, para vigorar em toda sua plenitude requer desdobramentos e regulamentações, quer através de leis quer através de decretos.

Aos titulares das unidades organizacionais – Secretarias e Secretarias Executivas, e equivalentes –, para o cumprimento de suas responsabilidades, é imperativo que lhes sejam concedidas a autonomia que assegure condições mínimas de governança, o que se traduz, principalmente, pela “ordenação da despesa”. Em especial diante do contexto de que o Chefe do Poder Executivo não ordena despesas e não pratica atos de gestão.

Para lidar com os recursos públicos com as cautelas da lei, é necessário que os gestores tenham consciência tanto no momento da sua aplicação, do seu uso, como no momento da prestação de contas, do controle, tanto interno como externo.

RAMUN. JAB. DOS GUARARAPES
O EXPEDIENTE
01/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LID. EM SESSÃO
DE 12/01/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 12/01/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 16/01/2017
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Assim, este Projeto de Lei, objetiva permitir ao Chefe do Poder Executivo delegar competência aos Secretários Municipais, Secretários Executivos, ao Controlador Geral, ao Procurador Geral, do Chefe de Gabinete e dos titulares de entidades da Administração Indireta para, respeitados os dispositivos legais, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos relativos: à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados; à autorização da realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos; a assinatura de nota de empenho, como Ordenador de Despesa; à autorização para realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços; à autorização do pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis; à celebração de contratos e convênios.

Então, em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ANDERSON FERREIRA
Prefeito

8

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
Em 12/01/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 12/01/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 12/01/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 16/01/2017
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE
Em, _____ de 20____
APROVADO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 12/01/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
Em, _____ de _____ de 20____
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
12/01/2017

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 12/01/2017

EMENTA: Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

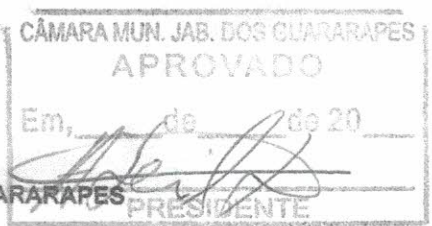
Art. 1º O Chefe do Poder Executivo delega competência aos Secretários Municipais, Secretários Executivos, ao Controlador Geral, ao Procurador Geral, ao Chefe de Gabinete e aos titulares de entidades da Administração Indireta para, respeitados os dispositivos legais, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

- I - atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados;
- II - autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos ordinários, respeitando os limites orçamentários disponíveis;
- III - assinar Nota de Empenho, como Ordenador de Despesa;
- IV - autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites e os dispositivos definidos em lei;
- V - autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis;
- VI - celebrar contratos e convênios, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando os limites e dispositivos definidos na legislação;
- VII - aditar e repactuar contratos e convênios, observando os limites financeiros disponíveis; e,
- VIII - designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato.

Art. 2º Constituem Ordenadores de Despesa as autoridades investidas de competência para autorizá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Os Ordenadores de Despesa responderão administrativa, civil e criminalmente pelas autorizações em desacordo com as especificações orçamentárias.

Art. 4º É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa:

- I - identificar a demanda por bens, serviços ou obras em suas unidades;
- II - instruir o processo com os documentos necessários à instauração da licitação;
- III - zelar pelo regular desenvolvimento do processo licitatório; e,
- IV - prestar informações quando solicitadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º Nas aquisições ou contratações no âmbito da Administração Municipal, a seguinte documentação, autuada e numerada no respectivo processo administrativo, deverá ser encaminhada para análise e encaminhamento cabível pela Secretaria de Finanças:

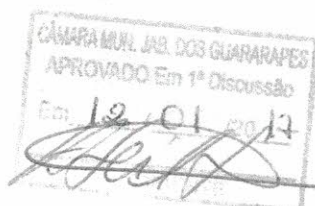
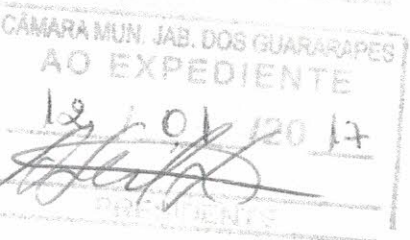
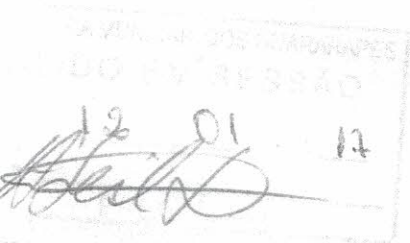
- I - autorização do Ordenador de Despesas;
- II - estimativa de preços com mapa resumo dos itens ou dos lotes, conforme o caso;
- III - bloqueio de saldo orçamentário;
- IV - Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, com a planilha de orçamento contendo os preços unitários e global.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 015/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2017.

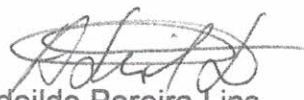
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos Cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 001/2017, aprovado em Reunião Extraordinária realizada nos dias 12 e 16/2017, em 1ª e 2ª, discussão e votação, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**", para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTÓCOLO GABINETE DO PREFEITO-PMJG

Nº 64
DATA: 16 / 01 / 17
HORA: 14.30.6
ASS: Maria Cláudia Alves
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4
Protocolo - Gabinete do Prefeito PMJG



PROJETO DE LEI Nº 001/2017

EMENTA: Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. - O Chefe do Poder Executivo delegar competência aos Secretários Municipais, Secretários Executivos, ao Controlador Geral, ao Procurador Geral, ao Chefe de Gabinete e aos titulares de entidades da Administração Indireta para, respeitados os dispositivos legais, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados;

II - autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos ordinários, respeitando os limites orçamentários disponíveis;

III - assinar Nota de Empenho, como Ordenador de Despesa;

IV - autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites e os dispositivos definidos em lei;

V - autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis;

VI - celebrar contratos e convênios, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando os limites e dispositivos definidos na legislação;

VII - aditar e repactuar contratos e convênios, observando os limites financeiros disponíveis; e,

VIII - designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato.

Art. 2º. - Constituem Ordenadores de Despesa as autoridades investidas de competência para autorizá-la.

Art. 3º. - Os Ordenadores de Despesa responderão administrativa, civil e criminalmente pelas autorizações em desacordo com as especificações orçamentárias.

Art. 4º. - É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa:



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

- I - identificar a demanda por bens, serviços ou obras em suas unidades;
- II - instruir o processo com os documentos necessários à instauração da licitação;
- III - zelar pelo regular desenvolvimento do processo licitatório; e,
- IV - prestar informações quando solicitadas pela Secretaria de Finanças.


Art. 5º. - Nas aquisições ou contratações no âmbito da Administração Municipal, a seguinte documentação, autuada e numerada no respectivo processo administrativo, deverá ser encaminhada para análise e encaminhamento cabível pela Secretaria de Finanças:

- I - autorização do Ordenador de Despesas;
- II - estimativa de preços com mapa resumo dos itens ou dos lotes, conforme o caso;
- III - bloqueio de saldo orçamentário;
- IV - Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, com a planilha de orçamento contendo os preços unitários e global.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2017.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente da Câmara Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL

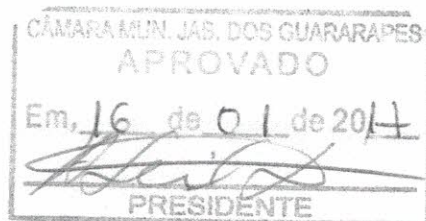
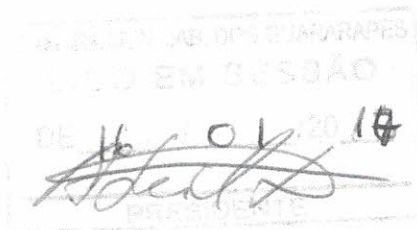
Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 021/2017

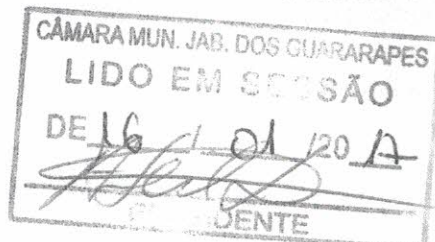
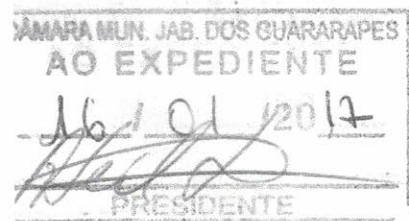
Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº. 001/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto "EMENTA: Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2017.



- Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL

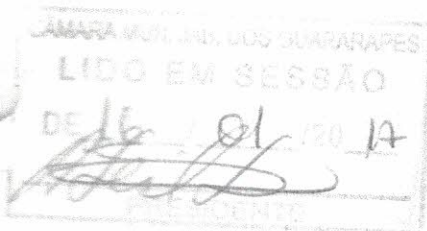
Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 021/2017

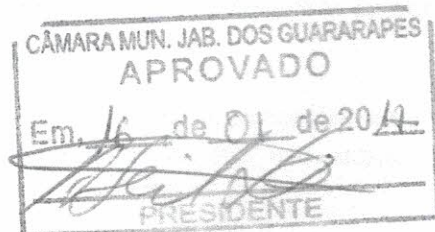
Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº. 001/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto "EMENTA: Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2017.



Daniel Alves
- Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
 AO EXPEDIENTE
 16/01/2017
 CNPI. N.º 111.233.384/0001-
 PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
 A ORDEM DO DIA
 16/01/2017
 PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "EMENTA: Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", para análise e parecer.

2 - ANÁLISE

O Projeto de Lei n.º 001/2017, vai incorporar algumas alterações para que o Poder Executivo possa dar início aos trabalhos a serem realizados na atual gestão, cujo objetivo visa permitir ao Chefe do Poder Executivo delegar e fixar às competência dos Secretários Municipais, Secretários Executivos, do Controlador Geral, do Procurador Geral, do Chefe de Gabinete e dos titulares de entidades da Administração Indireta para, respeitados os dispositivos legais, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos relativos: à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados; à autorização da realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos; a assinatura de nota de empenho, como Ordenador de Despesa; à autorização para realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços; à autorização do pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis; à celebração de contratos e Convênios.

3 - CONCLUSÃO

Depois da análise do Projeto de Lei em pauta, para atender às necessidades de delegação de Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal, concluímos que e de suma importância da aprovação deste Projeto de Lei n.º. 001/2017. Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em tela.

É O NOSSO PARECER.

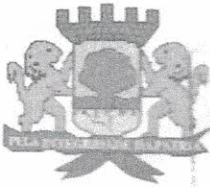
Sala das Comissões, 15 de janeiro 2017.

Ver. José Leonardo Diniz
Presidente

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
 Em, 16 de 01 de 2017
 PRESIDENTE

Ver. Melquizedeque Lima de Almeida
 - Relator -

Ver. Josabete Maria da Silva
 - Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
REUNIDO EM SESSÃO
DE 16 de 01 de 2017
CNPL N.º 11.233.384/0001
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
- PE
O EXPEDIENTE
16 / 01 / 2017
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
- PE
EM DO DIA
16 / 01 / 2017
PRESIDENTE

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 001/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que "EMENTA: Dispõe sobre delegação de competência para Ordenadores de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências", para análise e parecer.

2 - ANÁLISE

O Projeto de Lei n.º 001/2017, vai incorporar algumas alterações para que o Poder Executivo possa dar início aos trabalhos a serem realizados na atual gestão, sendo de suma importância a aprovação do Projeto de lei em pauta, para que o Poder Executivo Municipal, possa lidar com os recursos públicos com as cautelas da lei, é necessário também, que os gestores tenham consciência tanto no momento da sua aplicação, do seu uso, como no momento da prestação de contas, do controle, tanto interno como externo.

3 - CONCLUSÃO

Depois da análise do Projeto de Lei 001/2017, no que atende às necessidades de delegação de Ordenadores de Despesas do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela APROVAÇÃO do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 15 de janeiro 2017.


Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
Presidente


Ver. Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -


Ver. Carlos André da Silva
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
Em, 16 de 01 de 2017
PRESIDENTE